



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Publicado no D.O.E. nº 9617
Dia 18, 01, 16.

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS** E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA – AAPAC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

TERMO DE AJUSTE nº 062/2015

Protocolo nº 13.595.106-4

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, e a **Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC**, devidamente inscrito no CNPJ nº 02.702.406/0001-41, com sede na Avenida Irmãos Pereira, nº 51, CEP 87.301-010, Município de Campo Mourão/PR, representado neste ato pelo seu presidente, Senhor **Izaías da Conceição**, portador da CI nº 8.810.557-5 inscrito no CPF/MF sob nº 041.188.069-16, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 13.595.106-4, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, no Decreto Estadual nº.1.198/11, e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste, “Promover maior agilidade e qualidade nos atendimentos propostos que é o desenvolvimento integral das crianças, promovendo em função delas, também suas famílias”, encartado no protocolado nº 13.595.106-4, aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Projeto Técnico Social

- aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
 - c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
 - d) Emitir Relatório de Vistoria.

II – DA ENTIDADE

- a) na execução do Projeto de trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebido mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: i) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, ii) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, iii) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, iv) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, v) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, vi) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pela entidade;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná, sem a adição de quaisquer outros adesivos;
- f) em caso de furto, roubo ou de sinistro, o conveniente deverá, de imediato, tomar todas as providências necessárias, que lhe couberem, junto à seguradora, para obter a indenização – que será repassada ao proprietário do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue à entidade após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo **GAS/SEDS**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A entidade deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Lucélia Guimarães Gelfi**, portadora do RG nº **13.377.765-2/PR**, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pela entidade pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social- SEDS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO : Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da **SEDS** ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional Cianorte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

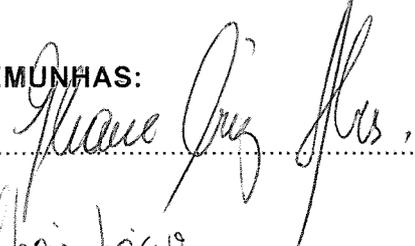
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015

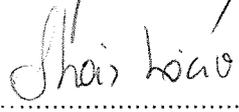

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social


Izaias da Conceição
Presidente da Associação de Amigos da
Pastoral da Criança - AAPAC

TESTEMUNHAS:

1: 

RG: 
Eliane Cruz Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

2: 

RG: 
Thais Indício
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR

PLACA: AUX-3634
Nº TERMO AJUSTE:062/2015
Nº TERMO DE CESSÃO: 076/2015
PROTOCOLO: 13.595.106-4

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

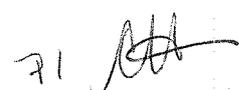
A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH**, e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA - AAPAC, com sede na Av. Irmãos Pereira, 51, Campo Mourão PR, CEP 87.301-010 – Fone: (44) 3523-6919, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **IZAIAS DA CONCEIÇÃO**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 42.039788-4 - CHASSI - 9BWAA05W4CP089104 ESPÉCIE/TIPO – PAS/AUTOMOVEL, MARCA/MODELO - VOLKSWAGEN/GOL, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2011 Modelo 2012, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º. A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, pelo período de **36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação.**
 - 2º. Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
 - 3º. O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
 - 4º. O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
 - 5º. O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
 - 6º. Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
 - 7º. O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
 - 8º. O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.
- E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015.



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



IZAIAS DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA
PASTORAL DA CRIANÇA - AAPAC



ENDEREÇO: Estrada Jussara Destilaria Ivaí, s/nº – Zona Rural, Município de Jussara, Estado do Paraná.”
 2. Inclui-se, no campo relativo à identificação das “Beneficiárias 2”, o seguinte estabelecimento:
 “DESTILARIA MELHORAMENTOS NOVA LONDRINA S.A.
 CAD-ICMS: 906.96143-18 CNPJ: 49.333.800/0007-09
 ENDEREÇO: Estrada Jussara, s/nº – Zona Rural, Município de Jussara, Estado do Paraná.”
 3. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4.841/2013.
 4. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogado a qualquer tempo automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.
 O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.
 Curitiba, 15 de outubro de 2015.
MAURO RICARDO MACHADO COSTA
 Secretário de Estado da Fazenda
GILBERTO CALIXTO
 Diretor da CRE
 Beneficiária: COPERSUCAR - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar de Alcool do estado de São Paulo.
 Representante
 Beneficiária: COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO
 Representante
 Beneficiária: DESTILARIA MELHORAMENTOS NOVA LONDRINA S.A.
 Representante

3022/2016

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO: Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo.
 AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 01/09/2015 – SID 13.643.896-4.
 DATA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2016.
 ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivo Prefeito.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Esperança Nova 13.703.167-1	3º TA ao CV nº 269/2013	Prorrogação vigência até 2/8/2016 com readequação Plano Trabalho no que se refere a redução da quantidade de superfosfato e o Cronograma de Execução.

2938/2016

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
 GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 13.852.971-1
 PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e EMBRASIL Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
 OBJETO: 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de vigilância eletrônica nº 006/2013, proveniente do PE 179/2011.
 VIGÊNCIA: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses até a data de 15 de janeiro de 2017, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário celebrado entre as partes e não modificadas neste Termo Aditivo.
 VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 46.551,24 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20122414.253, natureza da despesa 33903701, fonte de recursos 100.
 ASSINATURA DO TERMO: 05/01/2016.

PROTOCOLO: 13.852.930-4
 PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e EPV Segurança Patrimonial Ltda.
 OBJETO: 3º Termo aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de vigilância eletrônica nº 002/2013, proveniente do PE 179/2011.
 VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12(doze) meses até a data de 14 de janeiro de 2017.
 VALOR DO ADITIVO: R\$ 68.752,44 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 650220122414.253, natureza da despesa 33903701, fonte de recursos 100.
 ASSINATURA DO TERMO: 05/01/2016

PROTOCOLO: 13.852.962-2
 partes: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e Intersepe Vigilância e Segurança Ltda.
 OBJETO: 3º Termo aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de prestação de serviços terceirizados de vigilância eletrônica nº 001/2013, proveniente do PE 179/2011.
 VIGENCIA: Fica prorrogado por mais 12(doze) meses até a data de 14 de janeiro de 2017.
 VALOR DO ADITIVO: 63.386,76 (sessenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 650220122414.253, natureza da despesa 33903701, fonte de recursos 100.
 ASSINATURA DO TERMO: 05/01/2016.

Curitiba, 18 de Janeiro de 2016.

2939/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB EXTRATO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO: Promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo.
 AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 01/09/2015 SID 13.643.896-4.
 DATA ASSINATURA: 11/01/2016.
 ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivo Prefeito.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Reserva 13.704.897-3	2º TA ao CV nº 087/2013	Acréscimo contrapartida municipal, utilização rendimentos financeiros e prorrogação vigência p/25/01/2017 com readequação Plano Trabalho.

3145/2016

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMOS DE AJUSTE

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e os Municípios/Entidades-Anexo I.
 Objeto: Dar suporte as atividades socioassistenciais relacionadas à criança, adultos, grupos familiares e/ou pessoas deficientes, conforme Projeto Técnico Social constante no Plano de Trabalho, aprovado pela SEDS.
 Vigência: Conforme ANEXO I, a contar da data da assinatura.

Município/Entidade Protocolo	Autorizo	ANEXO I		Assinatura	Vigência
		Termo de Ajuste nº	Termo de Cessão nº		
Centro de Promoção Humana de Santa Fé 13.652.940-4	23.12.15	061/2015	077/2015	23.12.2015	36 meses
Assoc de Amigos da Pastoral da Criança 13.595.106-4	23.12.15	062/2015	076/2015	23.12.2015	36 meses
Assoc. do Deficiente Físico de Cianorte 13.784.179-7	23.12.15	059/2015	079/2015	23.12.2015	36 meses
Diamante do Norte 13.784.500-8	23.12.15	064/2015	074/2015	23.12.2015	36 meses
Terra Rica 13.796.101-6	23.12.15	060/2015	078/2015	23.12.2015	36 meses
Assoc. de Proteção a Maternidade e Infância Santo Antônio do Sudoeste 13.447.616-8	23.12.15	063/2015	075/2015	23.12.2015	24 meses

Curitiba, 08 de Janeiro de 2016.
 Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

3255/2016

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
 RESULTADO DO JULGAMENTO
 CONCORRÊNCIA Nº 025/2015 – SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 13.391.132-4
 OBJETO: reparos no Colégio Estadual do Paraná, no Município de Curitiba.
 EMPRESAS CLASSIFICADAS: 1ª Varpep Engenharia Ltda. – EPP, RS